

Lei nº 544/99

“Dispõe sobre concessão de abono aos professores Municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do abono proveniente dos recursos **FUNDEF**, aos professores efetivamente lotados em escolas Municipais e exercendo atividades pedagógicas, na seguinte escala:

I – 07 (sete) professores Classe “C”, 20 horas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por professor;

II – 01 (um) professor Classe “C”, 40 horas, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

III – 03 (três) professores Classe “A”, 20 horas, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), por professor;

IV – 035 (trinta e cinco) professores Classe “A”, 40 horas, no valor de R\$ 301,52 (Trezentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), por professor;

V – 051 (cinquenta e um) professores Classe Única, 40 horas, no valor de R\$ 195,56 (Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis centavos), por professor;

VI – 02 (dois) Diretores de escola Municipal, no valor de R\$ 301,52 (Trezentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), cada um.

VII – 01 (um) Supervisor de escola Municipal, no valor de R\$ 301,52 (Trezentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei será em uma única parcela, a ser paga no mês de Dezembro/99.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 20 de Dezembro de 1.999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal